



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

C.G.C. N.º 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhuma - PI

fl. 01

LEI Nº 593/96

DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhuma-PI, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

- Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - recursos provenientes da transferência dos FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcórrer de cada exercício;

III - Doações, Auxílio, Contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão exe-



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

C.G.C. N.º 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhuma - PI

fls. 02

cuter da Administração pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no BANCO DO BRASIL S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

- Art. 3º - O FMAS, será gerido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

- Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor (social) de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de

cont...



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumá

C.G.C. N.º 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhumá - PI

Fls. 03

Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I, do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

- Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- Parágrafo Único - As transferências de recursos para organização governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contrato, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- Art. 6º - As contas e os relatórios do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

- Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial obedecendo as prescrições nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumá-PI, 22 de outubro de 1996.

Dr. Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Registrada, numerada com o nº 593, e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de INHUMA-PI,

cont...



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Inhuma

C G C N.: 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhuma - PI

fls. 04

aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral

Somos favoráveis a aprovação deste
projeto.

Maurício Luis Gonçalves
Marão Vilami de Moura Sousa

E ainda Bacc - / Beyann

Marina do Souto Rufino Borges
M. do S. de L.

APROVADO por unanimidade em 1ª e única
discussão.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Inhumas,
realizada às 9:00 horas do dia 23 de Outubro de 1996.


Maria Lúcia de Abreu
OFICIAL LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Inhumas
Inhumas - PI
José de Sousa Gonçalves
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhumas
 CGC N.º 06553739/0001.07
 Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213
 CEP 64.535 000 — Inhumas - PI

fl. 01

LEI Nº 593/96

DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhumas-PI, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

- **Art. 2º** - Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - recursos provenientes da transferência dos FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias de Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, Auxílio, Contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no BANCO DO BRASIL S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

- **Art. 3º** - O FMAS, será gerido pelo(a) (órgão da Administração Pública Municipal), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do (órgão da Administração Pública Municipal).

- **Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução do programa e projetos específicos do setor (social) de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do

cent...

fls. 03

Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de captação e aproveitamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I, do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

- **Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- **Parágrafo Único** - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contrato, acordos, ajustes e/ou similares, abdicando a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- **Art. 6º** - As contas e as relatórias do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

- **Art. 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial obedecendo as prescrições nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

- **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas-PI, 22 de outubro de 1996.

Dr. Alina de Sousa Leal
 Prefeita Municipal

Registrada, numerada com o nº 593, e publicada a presença da Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de INHUMAS-PI,

cent...

fls. 04

dez e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

Dr. Francisco de Sousa Leal
 Secretário de Administração